

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030



www.tramandai.rs.gov.br

À

CRF CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

OFÍCIO Nº 192/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 100/2026

Tramandaí, 11 de agosto de 2026.

Senhores Licitantes:

Ao cumprimentá-los, vimos informar-lhes acerca do pedido de Impugnação, protocolado sob os nº 45002/2026, referentes à Concorrência Eletrônica nº 100/2026, junto a esta Prefeitura, relativa ao edital em epígrafe.

Conforme o documento emitido pela Secretaria de Planejamento e desenvolvimento _ SEPLAN informamos que sua solicitação foi respondida.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Cláudia vanessa C. Brasil
Departamento de Licitações



Memorando nº 124/2026

DE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 100/2026

Venho por meio deste, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **CRF – Construtora e Pavimentadora Ltda. – EPP**, referente ao **Edital de Concorrência Eletrônica nº 100/2026**, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, destinada à execução dos serviços para construção do **Centro de Atenção às Mulheres – Casa Amar Elas**, solicitar a adequação das exigências relativas à **qualificação técnica** constantes no Edital e no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Após análise das razões apresentadas na impugnação e revisão das exigências técnicas constantes nos documentos que instruem o processo licitatório, verificou-se a necessidade de adequação da redação dos itens referentes à habilitação técnica, de forma a uniformizá-los ao modelo adotado pelo Município para comprovação da qualificação técnica das empresas participantes.

A nova redação deverá estabelecer de forma objetiva a necessidade de a empresa possuir profissional habilitado em seu quadro funcional, comprovar a regularidade da empresa e de seu responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, bem como comprovar a experiência anterior do **responsável técnico indicado pela empresa**, por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, devidamente registrado(s) perante o CREA ou CAU.

Dessa forma, solicita-se que as disposições atualmente constantes no Edital referentes à qualificação técnica sejam **substituídas e adequadas**, passando a observar a seguinte redação:

7.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação que comprove sua qualificação técnica:

7.1.12. Comprovação de que possui em seu quadro funcional, no mínimo, **01 (um) profissional da área de ENGENHARIA CIVIL**, comprovando o vínculo de trabalho nas formas legais previstas.

7.1.13. Registro regular da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. Para as empresas situadas fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada certidão com visto para participação em licitações emitida pelo **CREA/RS ou CAU/RS**, conforme o conselho profissional correspondente.



7.1.14. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico indicado pela empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, com registro no CREA ou CAU, atestando experiência anterior nas atividades abaixo relacionadas, que compõem parcelas relevantes do objeto da licitação:

Quantidade mínima	Un.	Descrição da atividade
25,00	m ²	Execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado
5,00	m	Execução de guia (meio-fio)
98,92	m ²	Execução de edificações em alvenaria

*** Admite-se o somatório de atestados para atingir as quantidades mínimas exigidas.**

7.1.15. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo em todas as etapas da licitação, inclusive durante a execução dos serviços. Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a fase de licitação ou durante o curso da obra, o novo profissional indicado deverá comprovar sua capacidade técnica nos mesmos termos e condições estabelecidos no Edital.

Da mesma forma, deverá ser promovida a correspondente **retificação do Documento de Formalização de Demanda – DFD**, especificamente dos itens referentes à qualificação técnica, para que estes fiquem compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital.

Assim, solicita-se que os itens **8.3.3 a 8.3.6 do DFD** sejam substituídos pelas seguintes disposições:

8.3.3. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional, no mínimo, **01 (um) profissional da área de ENGENHARIA CIVIL**, comprovando o vínculo de trabalho nas formas legais previstas.

8.3.4. Registro regular da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. Para as empresas situadas fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada certidão com visto para participação em licitações emitida pelo **CREA/RS ou CAU/RS**, conforme o conselho profissional correspondente.



8.3.5. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico indicado pela empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, com registro no CREA ou CAU, atestando experiência anterior nas atividades abaixo relacionadas, que compõem parcelas relevantes do objeto:

Quantidade mínima	Un.	Descrição da atividade
25,00	m ²	Execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado
5,00	m	Execução de guia (meio-fio)
98,92	m ²	Execução de edificações em alvenaria

*** Admite-se o somatório de atestados para atingir as quantidades mínimas exigidas.**

8.3.6. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo em todas as etapas da licitação, inclusive durante a execução dos serviços. Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a fase de licitação ou durante o curso da obra, o novo profissional indicado deverá comprovar sua capacidade técnica nos mesmos termos e condições estabelecidos nos documentos que regem a contratação.

Dessa forma, deixa-se de exigir **Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome da pessoa jurídica**, estabelecendo-se expressamente que os **Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão ser apresentados em nome do responsável técnico indicado pela empresa**, observados os quantitativos mínimos estabelecidos para as atividades consideradas relevantes para a execução do objeto.

A empresa licitante, por sua vez, deverá demonstrar possuir em seu quadro funcional o profissional habilitado indicado para a execução dos serviços, bem como comprovar a regularidade da empresa e do respectivo responsável técnico perante o conselho profissional competente.

Diante do exposto, esta **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento– SEPLAN** manifesta-se **pelo acolhimento da impugnação quanto à necessidade de adequação das exigências de qualificação técnica** e solicita ao Setor de Licitações:

- a) a substituição e adequação dos itens relativos à qualificação técnica constantes no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 100/2026**, conforme redação acima apresentada;
- b) a adequação dos **itens 8.3.3 a 8.3.6 do Documento de Formalização de Demanda – DFD**, conforme redação acima apresentada;
- c) que a comprovação de experiência anterior seja realizada mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico indicado pela empresa, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada no CREA ou CAU**;
- d) que sejam mantidas como atividades de referência para comprovação da capacidade técnica a execução de **25,00 m² de pavimentação em blocos de concreto intertravado, 5,00 m de guia (meio-fio) e 98,92 m² de edificações em alvenaria**, admitindo-se o somatório de atestados para alcançar as quantidades mínimas estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

e) que seja estabelecida a obrigatoriedade de manutenção do responsável técnico indicado durante todas as etapas da licitação e da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição desde que o novo profissional comprove capacidade técnica nos mesmos termos estabelecidos no Edital; e

f) a adoção das demais providências administrativas necessárias à retificação do Edital, do DFD e dos demais documentos integrantes do processo licitatório, de forma a manter uniformidade entre todas as peças que instruem o certame.

As alterações propostas têm como objetivo **uniformizar e tornar objetivas as exigências referentes à qualificação técnica**, eliminando divergências entre os documentos que integram o processo licitatório e estabelecendo claramente a documentação necessária para comprovação da habilitação técnica dos participantes.

Tramandaí, 10 de Agosto de 2026

Leonardo da Rosa Antonio
Secretário Municipal
SEPLAN